



---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

---

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

Sede: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: AMIGOS CAMINHONEIROS ESTACIONAMENTO LTDA.**

Sede: Av. dos Estados, nº 7050, Parque Jaçatuba, Santo André – SP.

CNPJ: 04.672.633/0001-05

### 1. OBJETO

**1.1.** O Presente contrato tem por objetivo a contratação de \_\_\_\_\_ vaga(s) mensal (is) para caminhões, ao custo de R\$\_\_\_\_\_ por vaga a serem utilizadas 24 horas, 365 dias por ano.

**1.2.** O número de vagas na Cláusula 1.1, poderá ser alterado, a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, conforme os pedidos de inclusão e exclusão de usuários, que deverão ser feitos à nossa Administração Central, via e-mail ou através de nosso site na internet ([www.amigoscaminhoneiros.com](http://www.amigoscaminhoneiros.com)), observando-se a quantidade de vagas disponíveis no estacionamento, na hipótese de ser pedido o aumento da quantidade de vagas. Portanto, fica autorizada, a CONTRATANTE, a contratar mais ou menos vagas de acordo com sua necessidade a cada mês de vigência do Contrato.

### 2. PRAZO E RESCISÃO

**2.1.** O presente contrato é válido por tempo indeterminado, sendo o termo inicial a data de assinatura deste contrato.

**2.1.1.** O contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, sem ônus, **com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo obrigatório comunicado por escrito ou por e-mail**, sem o comunicado o contrato continuará em vigor gerando mensalidades.

### 3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$\_\_\_\_\_ mensais por cada vaga alugada.

**3.2.** O valor previsto no item 3.1. Supra será reajustado conforme a necessidade das partes, com prévio aviso e negociação, observando que cada filial possui valores distintos.



**3.3.** A cobrança será feita conforme o número de usuários mantidos ativos nos controles mensais da CONTRATADA.

**3.3.1.** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 01 do mês corrente através de boleto bancário.

**3.3.2.** Em caso de não recebimento da fatura até 05 (cinco) dias antes do vencimento, a **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a Administração Central da **CONTRATADA**, através do telefone (11) 4461-4369, para as devidas providências.

**3.3.3** O não pagamento de qualquer uma das parcelas previstas neste contrato acarretará acréscimo ao principal da parcela de multa moratória de 10% (dez por cento), mais juros de mora, calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês.

**3.4** A **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE** no sistema de pagamento avulso conforme tabela de preço vigente da época, qualquer veículo da **CONTRATANTE** caso este não pague até 05 dias após o seu vencimento.

**3.5.** No preço mencionado no item 3.1. Supra, estão incluídas todas as despesas (manutenção de banheiros, orientadores de pátio, iluminação de áreas comuns, IPTU, taxas e contribuições pertencentes à **CONTRATANTE**) necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**3.6.** Não fazem parte dos serviços prestados: internet, energia para áreas não comuns, segurança e orientador de pátio exclusivo, telefones, gás e limpeza de sala quando houver.

#### **4. SEGURANÇA, SINISTRO E PROCEDIMENTOS (anexa parte integrante a este contrato)**

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** Fica acordada entre as partes ora contratantes, que os empregados, associados ou sócios de cada uma das partes não têm qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada um dos signatários deste contrato, a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus respectivos empregados e/ou terceiros contratados.

**5.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:

**5.2.1.** Por motivo de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro;

**5.2.2.** Falsidade de uma das partes nas declarações contidas neste Contrato;

**5.2.3.** Interrupção ou paralisação injustificada dos serviços, objeto do presente instrumento, pela **CONTRADADA**, por qualquer período.

**5.3** O presente Contrato não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.



**5.4.** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexplicável, as partes deverão negociar de boa fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expresso no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexplicável.

**5.5.** Qualquer modificação ou aditamento ao presente contrato deverá ser feito por escrito e firmado pelos representantes legais de cada parte.

**5.6.** A **CONTRATANTE** não poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sublocar, emprestar, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual e pagamento de eventuais prejuízos.

Fica eleito o Foro Central do Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Santo André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
**AMIGOS CAMINHONEIROS ESTACIONAMENTO LTDA**  
CNPJ: 04.672.633/0001-05

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
R.G.: